



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**



CONTRATO Nº 02/2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA AURUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA – GIROFLEXFORMA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pela Chefe da Advocacia Setorial em exercício Dra., **ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**, brasileira, divorciada, Procuradora do Estado de Goiás, com domicílio profissional nesta capital, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 03, Setor Central, inscrita na OAB/GO sob o n.º 9.108 e no CPF/MF n.º 337.264.981-53 e, pelo seu Secretário Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, e, de outro lado, e de outro lado **AURUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. -GIROFLEXFORMA**, neste ato representada por seu Procurador **EDSON PONTES**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.509.324-5-SSP-SP e do CPF/MF n.º 011.339.818-28, no uso da competências, com sede na Rua Elias Yashek, n.º 259, Centro – Embu – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.870.575/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 201211867000588, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual n.º 7.466, de 18 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, pelas normas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico n.º 003/2012”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de cadeiras giratórias, de acordo com a tabela abaixo, tudo conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico 003/2012”, para Sistema de Registro de Preços, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	BR0270402/0028	Cadeira giratória com espaldar baixo e apoio para braços	50

Parágrafo único. A descrição detalhada completa do item e especificações técnicas encontram-se no item 3 do anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP 003/2012".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo nº 2012.1186.7000.588, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2012".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A supervisora Renata Borges Ferreira Rios, CONTRATANTE, fone -3201-5356, atuará como gestora/fiscal deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria nº 274/2012, ao qual caberá também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais adquiridos;
- d) sustar a aquisição dos materiais por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

recebimento, pela, CONTRATADA, da nota de empenho;

a.1) nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem às especificações do item 3, do Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2012" e/ou Anexo deste contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do termo de recusa dos bens;

b) assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

c) retirar os produtos recusados no momento da entrega do material correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Controladoria - Geral do Estado;

e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

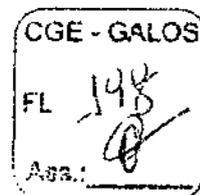
f) exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

g) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério desta Controladoria-Geral Estado, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

i) assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos produtos nesta Controladoria-Geral, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do CONTRATANTE e/ou a terceiros;

j) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas da Controladoria-Geral que não aquelas



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

imediatas ao seu trabalho;

k) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito -CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, devidamente atualizadas;

m) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de produtos especificados, por período não inferior a 60 (sessenta) habilitação; e

n) manter, para fins de pagamento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia para os produtos especificados, por período não inferior a 60 (sessenta) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

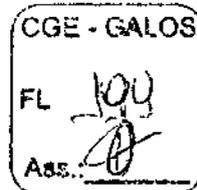
**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessárias, devendo proporcionar aos prepostos da Controladoria-Geral todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos produtos.

§ 1º Todos os materiais contratados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

- a) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e
- b) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

a) atendimento das solicitações para conserto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE; e

b) término do reparo do material no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do início do atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, vícios ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico/SRP 003/2012" ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 3º O material, objeto do presente instrumento, será entregue, às expensas da CONTRATADA situada na Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, entre 8 e 18h horas, em dias úteis.

§ 4º Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da respectiva nota fiscal para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

§ 5º Os produtos devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O preço unitário e total do item, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste instrumento, é fixado conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cadeira giratória com espaldar baixo e apoio para braços	50	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes, e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres, devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que os documentos constantes da alínea "I", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ nº 13.203.742/0001-66. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas, recibos e congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II -Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) expirado o prazo de entrega dos materiais, objeto deste instrumento, sem que a CONTRATADA cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.1.1) a multa acima descrita também será aplicada no caso do material entregue não se conformar às especificações do Edital "Pregão Eletrônico/SRP 003/2012" e a CONTRATADA não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.1.2) a multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.1.3) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 2º Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 5 (cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até expiração do prazo de garantia previsto na cláusula quinta deste instrumento, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

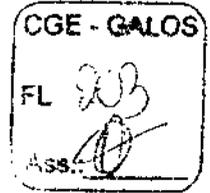
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 1501.04.122.40001.4001.04.00, Natureza da Despesa 4.04.90.52.24, Nota de Empenho 2013.1501.011.00002, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

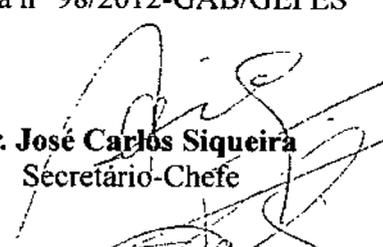
Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

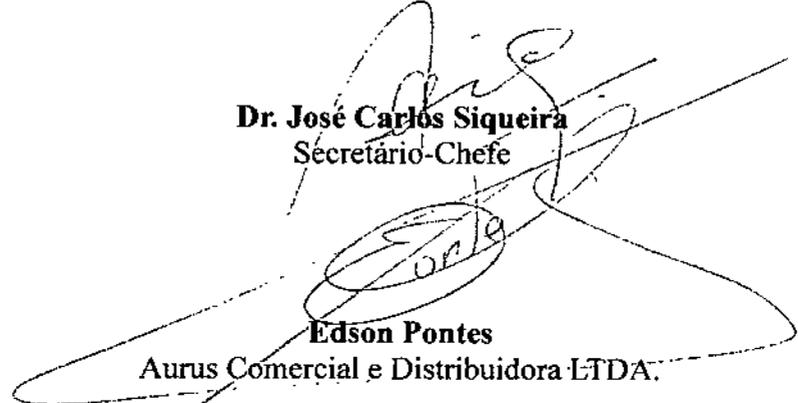
Goiânia, 27 de Fevereiro de 2013.

CONTRATANTE :

  
**Dra. Ana Paula de Guadalupe Rocha**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial em exercício  
Portaria nº 98/2012-GAB/GEPES

  
**Dr. José Carlos Siqueira**  
Secretário-Chefe

CONTRATADA:

  
**Edson Pontes**  
Aurus Comercial e Distribuidora LTDA.